



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Nº 2110

ANO XXI

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	14
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	17
Outros Atos	17
Advertências / Notificações	17
Notificações	17
Conselhos Municipais	18
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 5.453/2026 =

de 23 de abril de 2026.

Dispõe sobre a oferta do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Bariri, e dá providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a oferta de transporte escolar aos alunos matriculados e frequentes em uma das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, como forma de garantir igualdade das condições de acesso aos segmentos da Educação Básica pública e obrigatória.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta lei a convênio firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Educação para a oferta de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino, quando existente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- unidade escolar: estabelecimento de ensino da rede pública municipal, onde seja promovida qualquer etapa, segmento ou modalidade da Educação Básica obrigatória;

- distância mínima: raio medido entre a unidade escolar e a residência do aluno, a partir da qual ficará configurada condição básica para o atendimento pelo transporte escolar;

- rota: percurso, trajeto, caminho adotado pelo veículo de transporte escolar, ligando o ponto à unidade escolar e vice-versa;

- ponto: local predeterminado para o embarque e desembarque de alunos no veículo de transporte escolar;

V - linha: serviço regular de transporte entre distintos pontos, em horários preestabelecidos, segundo rota pré-determinada.

Art. 3º O transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino será ofertado por meio de ônibus, micro-ônibus e demais veículos automotores de transporte coletivo de passageiros, adequados aos parâmetros legais aplicáveis, conforme a disponibilidade da Administração e a necessidade de cada linha.

§ 1º Setor próprio da Diretoria Municipal de Educação e Cultura determinará os pontos, rotas e linhas, bem como o veículo e, se o caso, a adoção de monitores de transporte escolar, considerando a segurança, as condições de mobilidade e a idade dos alunos transportados.

§ 2º Será adotado sistema de controle de embarque e desembarque, e de identificação e quantificação dos alunos transportados por veículo/linha/dia.

§ 3º A Diretoria Municipal de Educação e Cultura divulgará o período e o local para a inscrição dos alunos que necessitarem do transporte escolar para cada ano letivo.

Art. 4º Para ser atendido pelo serviço de transporte escolar, o aluno da rede pública municipal de ensino deverá:

- estar regularmente matriculado na unidade escolar mais próxima de sua residência, conforme indicação da Diretoria Municipal da Educação e Cultura;

- possuir idade mínima de 4 (quatro) anos de idade;

- para aluno da Educação Infantil, residir em distância mínima de 1 (um) quilômetro da unidade escolar onde estiver matriculado, ou na zona rural;

- para aluno do Ensino Fundamental, residir em distância mínima de 1 (um) quilômetro da unidade escolar onde estiver matriculado, na zona rural ou em distrito.

§ 1º Os requisitos de atendimento previstos no caput deste artigo serão flexibilizados nas seguintes situações:

I - no que tange à idade: quando o aluno completar a idade mínima até 31 (trinta e um) de março do ano letivo para o qual requerer o transporte;

II - no que tange à distância mínima e à unidade escolar de atendimento: quando o aluno apresentar dificuldade de locomoção temporária ou permanente, decorrente de deficiência física, intelectual ou sensorial atestada em laudo médico;

III - no que tange à distância mínima: quando o trajeto até a escola apresentar qualquer das seguintes características:

obstáculos naturais ou arquitetônicos que obriguem o aluno a percorrer distância superior à mínima para o acesso à unidade escolar;

vias expressas não servidas por sinalização adequada de velocidade, faixas de travessia e sinal semafórico;

quando houver ou vierem a surgir, no trajeto, fatores objetivos de risco, que vulnerem a segurança e a integridade dos alunos.

§ 2º A responsabilidade por acompanhar o aluno ao ponto na ida, e por recebê-lo na volta, bem como pelos trajetos casa-ponto e ponto-casa é dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º É proibida a utilização do transporte escolar por servidores das unidades escolares, pais de alunos, alunos não cadastrados pelo serviço e qualquer outro cidadão não autorizado pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º É vedado ao motorista do transporte escolar a alteração da rota, do horário da linha ou do ponto sem prévia determinação do setor responsável, exceto quando ocorrerem imprevistos durante o trajeto, o que deverá ser imediatamente comunicado pelo responsável.

Art. 7º Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, atendendo ainda às seguintes exigências:

I - ter idade máxima de 12 (doze) anos, excluído o ano de fabricação;

II - registro como veículo de passageiros;

III - autorização para condução coletiva de escolares

emitida pelo Órgão Estadual competente afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida;

IV - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

V - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

VI - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VII - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VIII - cintos de segurança em número igual à lotação;

IX - possuir trava nas janelas, cujo limite de abertura deverá ser de, no máximo, 10cm;

X - possuir extintor de incêndio e rastreador veicular,

XI - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Os discos do tacógrafo deverão ser trocados todos os dias e guardados pelo período de 06 (seis) meses, para que sejam exibidos por ocasião de vistoria especial.

§ 2º É vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 8º O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

IV - ter concluído curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, nos termos da Resolução nº 789, de 14 de dezembro de 2020, do CONTRAN, ou de outra que vier a substituí-la;

V - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses; e

VI - portar, obrigatoriamente, crachá de identificação.

Art. 9º A Diretoria Municipal de Educação e Cultura poderá baixar normas complementares, por ato próprio, regulando os expedientes relativos à organização dos serviços.

Art. 10. Os pais e/ou responsáveis legais dos alunos usuários assinarão termo de ciência e responsabilidade quanto às regras de utilização do transporte escolar, bem como as consequências de eventuais danos causados ao veículo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 5.570, de 29 de março de 2021.

Bariri, 23 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.454/2026 =
de 23 de abril de 2026.

Dispõe sobre a redução da carga

horária semanal de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas dos empregos públicos que especifica, altera o Anexo da Lei Municipal nº 4.706, de 08 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos empregos públicos abaixo relacionados, integrantes do quadro de empregos permanentes do Município e Autarquia SAEMBA, previstos na Lei Municipal nº 4.706, de 08 de dezembro de 2016, e suas alterações:

I - Agente da Construção e Manutenção;

II - Agente Escolar;

III - Auxiliar de Manutenção;

IV - Coreógrafo;

V - Encanador

VI - Fiscal Fazendário;

VII - Leiturista;

VIII - Mecânico;

IX - Motorista;

X - Operador de Máquinas;

XI - Técnico Administrativo;

XII - Técnico em Medicina e Segurança do Trabalho;

XIII - Tratorista.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º desta Lei, fica alterado o Anexo da Lei Municipal nº 4.706/2016, passando a constar, para os empregos mencionados, jornada semanal de 40 (quarenta) horas, mantidos os demais requisitos, atribuições, referências e padrões de vencimento.

Art. 3º A redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei não implicará redução de vencimentos, permanecendo inalterada a referência salarial atualmente atribuída a cada emprego público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 23 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.455/2026 =
de 23 de abril de 2026.

Dispõe sobre a denominação de prédio público municipal e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Centro Cultural Leôncio e Leonel” o prédio público municipal onde funcionava o Tiro de Guerra, situado na Rua José Bonifácio, nº 150, neste Município.

Art. 2º O referido prédio público ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Educação e Cultura, que adotará as medidas necessárias para sua administração, manutenção e utilização, visando ao desenvolvimento de atividades culturais, educacionais e comunitárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

rpm, 3 compactos, 22 LPs e diversos CDs, reunindo repertório marcado principalmente por toadas, além de modas de viola e outros ritmos tradicionais.

Após período residindo em Londrina/PR, retornaram a Bariri/SP, onde fixaram residência definitiva e passaram a atuar na Rádio Cultura local. Permaneceram em atividade até o falecimento de Leôncio, em 2002. Leonel seguiu contribuindo com a cultura local, embora não tenha retomado a carreira musical após a perda do irmão.

A trajetória de Leôncio e Leonel representa importante legado para a música sertaneja e para a cultura brasileira, justificando a presente homenagem.

= LEI Nº 5.456/2026 =

de 23 de abril de 2026.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos integrantes da Banda Marcial de Bariri “Alexandre Giuliano Gallo” e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale-alimentação aos integrantes da Banda Marcial de Bariri “Alexandre Giuliano Gallo”.

Art. 2º O benefício será concedido por meio de cartão magnético, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por integrante.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres para a disponibilização dos cartões aos alunos beneficiários, desde que sem ônus ao Município

Art. 3º O número de beneficiários fica limitado a até 100 (cem) integrantes, sendo:

I - 60 (sessenta) integrantes da banda;

II - 40 (quarenta) integrantes do corpo coreográfico.

Art. 4º Para ter direito ao recebimento do vale-alimentação, o integrante deverá:

I - estar regularmente inscrito na Banda Marcial;

II - possuir, no mínimo, 30 (trinta) dias de inscrição e frequência nas atividades.

Art. 5º O integrante perderá o direito ao vale-alimentação no mês em que houver falta às atividades, salvo se devidamente justificada.

Parágrafo único. Serão consideradas justificadas as faltas mediante apresentação de:

I - atestado médico;

II - comprovante de frequência escolar ou universitária;

III - declaração ou comprovante de trabalho.

Art. 6º O controle de frequência, a organização dos integrantes e a gestão do benefício ficarão sob responsabilidade do Setor de Cultura do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua

ANEXO I

BIOGRAFIA - LEÔNCIO E LEONEL

Benedito Leonel, conhecido artisticamente como Leôncio, nasceu em 11 de fevereiro de 1932, no Distrito de Itaju/SP, que aquela época pertencia ao município de Bariri, e faleceu em 15 de novembro de 2002, em Bariri/SP. Guido de Souza, conhecido como Leonel, nasceu em 14 de dezembro de 1934, também no Distrito de Itaju/SP, falecendo em 27 de abril de 2013, na cidade de Bauru/SP.

Irmãos de sangue, apesar de possuírem sobrenomes distintos, formaram uma das tradicionais duplas da música sertaneja raiz. Nascidos na zona rural, foram criados auxiliando seus pais no trabalho no campo, especialmente no cultivo de café, mantendo desde cedo o interesse pela música e pela viola.

Passaram a infância e juventude nos municípios de Arealva, Bariri e Itapuí, estabelecendo forte ligação com a região. A carreira artística teve início em Bariri, no começo da década de 1950, com apresentações em rádios locais e regionais.

Em 1954, mudaram-se para a cidade de São Paulo, onde tiveram contato com grandes nomes da música sertaneja, como Tonico e Tinoco, responsáveis pela sugestão do nome artístico “Leôncio e Leonel”. O início profissional ocorreu em 1955, na Rádio América de São Paulo, no programa “Alvorada Sertaneja”.

Posteriormente, integraram a Rádio Bandeirantes, onde permaneceram por cerca de oito anos, participando de programas de destaque. Em 1956, iniciaram a carreira fonográfica pela RCA Victor, gravando seu primeiro disco, que incluía o sucesso “Casinha de Aço”.

Ao longo da carreira, também gravaram pela gravadora Chantecler, onde lançaram, em 1961, o LP “A Voz do Sertão”. A dupla percorreu diversas regiões do Brasil, difundindo a música caipira e conquistando amplo reconhecimento.

Com uma carreira sólida, gravaram 27 discos em 78

publicação.

Bariri, 23 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= LEI Nº 5.457/2026 =

de 23 de abril de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$497.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Excesso				
Suplementação (+)				497.500,00
02	10	01	Infraestrutura Urbana	
	682	26.782.0012.1014.0000	Transportes e Mobilidade Urbana Inovadora	497.500,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800 102	DEM.202623560001-ARNALDO JARDIM RECAPE	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		497.500,00
	05	00
		Fontes de Recurso
		497.500,00

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 23 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.458/2026 =
de 23 de abril de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Excesso	
Suplementação (+)	350.000,00
02 08 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
683 08.244.0004.2106.0000 Gestão Estratégica das Políticas Sociais 350.000,00	
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00	
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
800 013 OUTRAS TRANSF.UNIÃO - EMENDA PARL.202130	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	350.000,00
	Fontes de Recurso
	05 00 350.000,00

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 23 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.459/2026 =

de 23 de abril de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Excesso				
Suplementação (+)				150.000,00
02	08	02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
	685	08.244.0006.2082.0	Proteção e Valorização dos Direitos da Pessoa Idosa	150.000,00
		000		
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800 015	TRANSF.ESPECIAL DA UNIÃO-EMENDA P	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **150.000,00**

		Fontes de	
		Recurso	
05		00	150.000,00

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 23 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.460/2026 =
de 23 de abril de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Excesso

Suplementação (+)			50.000,00
02	08	02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
	686	08.244.0004.2167.0000	Gestão Estratégica das Políticas Sociais
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
		800 106	EM-202644290004-MAURICIO NEVES - APAE
			50.000,00
			F.R.:00 5 00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	50.000,00
	Fontes de Recurso
	05 00 50.000,00

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 23 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.461/2026 =
de 23 de abril de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 196.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Excesso

Suplementação (+)				196.000,00
02	13	01	Dir. Serv. de Esporte e Lazer	
	687	27.812.0014.2037.0000	Esporte e Cidadania	196.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:0 0 500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 355	TRANSF.GOV-ESPORTE PROP.010413/2026	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	196.000,00
	Fontes de Recurso
	05 00 196.000,00

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 23 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.462/2026 =
de 23 de abril de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Excesso				
Suplementação (+)				50.000,00
02	08	02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
	688	02.244.0006.2105.0000	Proteção e Valorização dos Direitos da Pessoa Idosa	50.000,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800 101	EMENDA-202530520004-BALEIA ROSSI-LAR VIC	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso		
50.000,00		
05	00	50.000,00

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 23 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.463/2026 =
de 23 de abril de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Excesso

Suplementação (+)				50.000,00
02	08	02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
	689	08.244.0005.2104.0000	Políticas de Proteção à Criança e Adolescente	50.000,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800 107	EM-202644290004-LAV-MAURICIO NEVES	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	50.000,00
	Fontes de Recurso
	05 00 50.000,00

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 23 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.464/2026 =
de 23 de abril de 2026

Abreno orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$242.315,87 distribuídos as seguintes dotações:

Anulação

Suplementação (+)

242.315,87

02 07 02 Desenvolvimento do Ensino Básico

69012.365.0008.2107.0000Educação Municipal Transformadora 109.180,87

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F.R.: 0 08 00

PESSOA JURÍDICA

08 EMENDAS PARL.

INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.

804 019 REPASSE CRECHE MADRELEONIA-

EM.IMP.VEREA

69112.365.0008.2046.0000Educação Municipal Transformadora 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 08 00

08 EMENDAS PARL.

INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.

804 015 EMEI I -LAURA ALMEIDA-

IMP.VEREADORE

69212.365.0008.2046.0000Educação Municipal Transformadora 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F.R.: 0 08 00

PESSOA JURÍDICA

08 EMENDAS PARL.

INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.

804 015 EMEI I -LAURA ALMEIDA-

IMP.VEREADORE

69312.361.0008.2022.0000Educação Municipal Transformadora 63.135,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL F.R.: 0 08 00

PERMANENTE

08 EMENDAS PARL.

INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.

804 012 EMEF-JULIETA R. FOLONI-

IMP.VEREADOR

02 07

05

602

Serviços Culturais

13.392.0010.2115.0000 Fortalecimento da CulturalLocal

6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0

08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 022 APLICAÇÃO CORPOCOREOGRAFO-BANDA
MARCIAL
08 00

694

13.392.0010.2115.0000 Fortalecimento da CulturalLocal

9.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 0800

08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.

804 022 APLICAÇÃO CORPOCOREOGRAFO-BANDA
MARCIAL

02 07 06 Serviços Esportivos e de Lazer

69527.812.0014.2152.0000Esporte e Cidadania 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F.R.: 0 08 00

PESSOA JURÍDICA

08 EMENDAS PARL.

INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.

804 026 REP. ENT.ASSOC.'AMIGOS DO LIVRA"

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 02

571

Desenvolvimento do Ensino Básico

12.365.0008.2107.0000 Educação Municipal Transformadora

-24.180,87

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.

804 019 REPASSE CRECHE MADRE LEONIA-EM.IMP.VEREA

0 0800

57212.365.0008.2107.0000Educação Municipal Transformadora-25.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F.R.

PESSOA JURÍDICA Grupo:008 00

08 EMENDAS PARL.

INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.

804 019 REPASSE CRECHE MADRE LEONIA-

EM.IMP.VEREA

57312.365.0008.2107.0000Educação Municipal Transformadora-60.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F.R.

PESSOA JURÍDICA Grupo:008 00

08 EMENDAS PARL.

INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.

804 019 REPASSE CRECHE MADRE LEONIA-

EM.IMP.VEREA

58112.365.0008.2046.0000	Educação Municipal	-15.000,00
	Transformadora	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	F.R. Grupo: 0 08
	PERMANENTE	00
08	EMENDAS PARL.	
	INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
804 015	EMEI I -LAURA ALMEIDA -	
	IMP.VEREADORE	
58712.361.0008.2022.0000	Educação Municipal Transformadora-23.135,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F.R. Grupo: 0	
	PESSOA JURÍDICA	08 00
08	EMENDAS PARL.	
	INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
804 011	EMEF-ANGELAFORTUNATO-	
	IMP.VEREADOR	
58812.361.0008.2022.0000	Educação Municipal Transformadora-40.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F.R. Grupo: 0	
	PESSOA JURÍDICA	08 00
08	EMENDAS PARL.	
	INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
804 012	EMEF-JULIETA R. FOLONI-	
	IMP.VEREADOR	
0207 05	Serviços Culturais	
601 13.392.0010.2115.0000	Fortalecimento da Cultura Local	-15.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	F.R. Grupo: 008
	PERMANENTE	00
08	EMENDAS PARL.	
	INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
804 022	APLICAÇÃO CORPO COREOGRAFO-	
	BANDA MARCIAL	
02 07 06 Serviços Esportivos e de Lazer		
61427.812.0014.2152.0000	Esporte e Cidadania	-40.000,00
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F.R. Grupo:	
	PESSOA JURÍDICA	008 00
08	EMENDAS PARL.	
	INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
804 026	REP. ENT.ASSOC.'AMIGOS DO	
	LIVRA"	
-242.315,87		

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 23 de abril de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
 Prefeito Municipal

Portarias

= PORTARIA Nº 12.115/2026 =
 de 22 de abril de 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de

Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de **22 de abril de 2026**, a **Sra. Tatiane Cristina Moretto**, do emprego temporário de **Professor Auxiliar de Educação Básica II**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 22 de abril de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
 Prefeito Municipal

.....
= PORTARIA Nº 12.116/2026 =
 de 22 de abril de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 11.825, de 01 de dezembro de 2025, Portaria nº 11.877, de 30 de dezembro de 2025, Portaria nº 11.950, de 26 de janeiro de 2026, Portaria nº 11.995, de 23 de fevereiro de 2026 e Portaria nº 12.074, de 24 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 24 de abril de 2026, o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.
 Bariri, 22 de abril de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
 Prefeito Municipal

.....
= PORTARIA Nº 12.117/2026 =
 de 22 de abril de 2026.

Altera membro da Comissão para Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado membro da Comissão para Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, visando que o Município de Bariri integre a Rede Nacional da Primeira Infância, fazendo parte integrante da Portaria nº 11.075/2024, conforme segue:

“Art. 1º

...
“II - Jéssica Cristina de Moura Faitanini, em substituição a Karoline Mazulli Silva Cantacini - Diretoria de Saúde.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 11.690, de 24 de setembro de 2025.

Bariri, 22 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....
= PORTARIA Nº 12.118/2026 =

de 22 de abril de 2026.

Instaura Procedimento de Sindicância, para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por empregado público da Prefeitura Municipal de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e suas alterações,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, inciso LV, c.c. art.37, “caput” e parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o disciplinado na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021, que “institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Administração Municipal e na Autarquia SAEMBA”;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bariri é o Celetista, conforme Lei Complementar Municipal n. 1, de 24 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades apresentados no âmbito do Processo Administrativo Digital nº 2661/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Procedimento de Sindicância destinado à apuração de supostas condutas funcionais inadequadas ocorridas no ambiente de trabalho, atribuídas à servidora pública I. C. N. I. R., matrícula nº 38652, ocupante do emprego público de Assistente Social, vinculada à Diretoria de Assistência Social, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme descrito no documento constante do Processo Administrativo nº 2661/2026, consistentes em possível prática de ofensa a outra servidora pública.

Parágrafo único. A instauração do presente procedimento fundamenta-se na existência de indícios da prática das condutas tipificadas no Art. 40-C, inciso VII e Art. 40-D, inciso I, da Lei Municipal nº 5.048, de 2021.

Art. 2º A apuração será realizada pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 11.352, de 20 de março de 2025.

Parágrafo único. As atribuições da comissão são aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e alterações.

Art. 3º O processo administrativo de sindicância correrá em **SEGREDO**, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente

constituído para tal fim.

Art. 4º Fica designada a servidora Miria dos Santos Gabriel Prado, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

Art. 5º O prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias assim o exijam.

Art. 6º Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bariri, 22 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito de Bariri

.....
= PORTARIA Nº 12.119/2026 =

de 23 de abril de 2026.

Designa Gestor e Fiscal de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Beatriz Tonin Rodrigues** como gestora da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 - PROCESSO ADM. Nº 0296/2026, Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços técnicos profissionais de arquitetura e urbanismo em apoio ao Setor de Obras do Município de Bariri**, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhem a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....
=PORTARIA Nº 12.120/2026 =

de 23 de abril de 2026.

Concede Ponto de Táxi, e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da [Lei Orgânica Municipal](#) e de acordo com o Decreto nº 4.972, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido Ponto de Táxi localizado em frente ao Velório Municipal, sito à Avenida da Saudade, ao **Sr. Matheus Moreno Moncayo**, portador do RG nº **.153.984, CPF nº **.707.938-30 e da CNH Registro nº 04913916353, emitida em 13/05/2021 e 1ª habilitação em 26/03/2010, Protocolo Eletrônico nº 1462/2026.

Art. 2º Poderá ser exigido do Concessionário, a qualquer tempo, apresentação dos documentos que comprove o pleno exercício da atividade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Bariri, 23 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 12.121/2026 =

de 24 de abril de 2026.

*Prorroga prazo para a conclusão
de procedimento de sindicância.*

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 11.755, de 24 de outubro de 2025, Portaria nº 11.807, de 18 de novembro de 2025, Portaria nº 11.880, de 30 de dezembro de 2025, Portaria nº 11.948, de 26 de janeiro de 2026, Portaria nº 12.004, de 23 de fevereiro de 2026 e Portaria nº 12.066, de 24 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 24 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 12.122/2026 =

de 24 de abril de 2026.

*Prorroga prazo para a conclusão
de procedimento de sindicância.*

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 11.632, de 27 de agosto de 2025, Portaria nº 11.699, de 29 de setembro de 2025, Portaria nº 11.785, de 11 de novembro de 2025, Portaria nº 11.841, de 12 de dezembro de 2025, Portaria nº 11.939, de 23 de janeiro de 2026, Portaria nº 11.997, de 23 de fevereiro de 2026 e Portaria nº 12.075, de 24 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 24 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 12.123/2026 =

de 24 de abril de 2026.

*Prorroga prazo para a conclusão
de procedimento de sindicância.*

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 11.532, de 08 de julho de 2025, Portaria nº 11.564, de 28 de julho de 2025, Portaria nº 11.640, de 01 de setembro de 2025, Portaria nº 11.701, de 29 de setembro de 2025, Portaria nº 11.759, de 28 de outubro de 2025, Portaria nº 11.809, 18 de novembro de 2025, Portaria nº 11.878, de 30 de dezembro de 2025, Portaria nº 11.952, de 26 de janeiro de 2026, Portaria nº 12.003, de 23 de fevereiro de 2026 e Portaria nº 12.067, de 24 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 24 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 12.124/2026 =

de 24 de abril de 2026.

*Prorroga prazo para a conclusão
de procedimento de sindicância.*

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 11.683, de 23 de setembro de 2025, Portaria nº 11.744, de 20 de outubro de 2025, Portaria nº 11.806, de 18 de novembro de 2025, Portaria nº 11.942, de 23 de janeiro de 2026, Portaria nº 12.005, de 23 de fevereiro de 2026 e Portaria nº 12.076, de 24 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 24 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 12.125/2026 =

de 24 de abril de 2026.

*Designa Gestor e Fiscal de
Licitação.*

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Danilo Alfredo Neves como gestor do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 10/2026, ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 34/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1058/2026, Objeto: Prestação**

de serviços técnico contábeis para elaboração e atualização de cálculos judiciais de processos na seara trabalhista, nos quais o Município figura como parte, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhem a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Retificação do Edital nº 22/2026 Pregão Eletrônico nº 14/2026

O Município de Bariri torna público, para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de logradouros públicos, incluindo varrição manual, capinação, roçagem (manual e mecanizada), pintura de guias, poda de árvores de pequeno porte e manutenção de áreas verdes e prédios municipais, que o Edital sofreu alterações, mais precisamente no subitem "11.4"; Termo de Referência subitem "11.3" (Qualificação Técnica), e item "2" do Anexo VI do Termo de Referência (Tabela).

Informa ainda que, em função das alterações, nos termos do § 1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, fica prorrogada a data para a sessão pública, que será realizada no dia 08 de maio de 2026, às 09:00 horas, no Cadastro do Sistema "Bolsa de Licitações e Leilões - BLL".

As demais disposições do Edital continuam em vigor.

Os interessados poderão retirar o referido edital, no Setor de Licitações, à Rua Francisco Munhóz Cegarra, 126, Vila Maria, ou pelo site: www.bariri.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

Outros Atos

Bariri, 23 de abril de 2026

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - CONTROLE DE VETORES

À Maria Luiza Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

A Vigilância Epidemiológica do Município de Bariri, por meio do setor de Controle de Vetores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 10.083/1998) e demais normas municipais vigentes, NOTIFICA a empresa acima identificada para que, no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento desta, providencie a limpeza, manutenção e adequação sanitária dos imóveis sob sua responsabilidade, localizados nos seguintes endereços:

- Rua Pascoalino de Santis, nº 64 - Bairro Maria Luíza I

- Avenida Rodolfo Luis Galizia, nº 80 - Bairro Maria Luíza I

A presente notificação tem como objetivo a prevenção e eliminação de criadouros de vetores, especialmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, chikungunya e zika e **prevenção a proliferação de animais peçonhentos**, especialmente escorpião, considerando o risco à saúde pública.

Fica a empresa ciente de que o não cumprimento desta notificação dentro do prazo estabelecido poderá acarretar a adoção de medidas administrativas cabíveis, incluindo:

- Aplicação de multa;
- Execução dos serviços pelo poder público com posterior cobrança;
- Outras sanções previstas na legislação sanitária vigente.

Para esclarecimentos ou comprovação das providências adotadas, entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica Municipal.

Rua: Campos Salles, 632 - Centro

Telefone: (14) 3662-5783

Advertências / Notificações

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 04/2026

A Prefeitura Municipal de Bariri, através do Setor de Fiscalização, vem por meio deste edital NOTIFICAR o(s) Proprietário(s) ou Compromissário(s) abaixo elencado(s), para que efetue a limpeza do(s) terreno(s) e/ou calçamento(s) relacionado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, sob pena de multa e cobrança dos serviços, de acordo com a Lei Municipal nº 5.280/2024.

ANTONIO ALBERTO BISPO E OU

RUA PERNAMBUCO, Nº 209, VILA SÃO JOSÉ

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

**Lei Municipal nº 4196/2012**
Bariri-SP**RESOLUÇÃO Nº 003/2026**

Dispõe sobre a instituição do Fluxo de Escuta Especializada no âmbito do município de Bariri, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Bariri, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, dispondo sobre a escuta especializada e o depoimento especial;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e padronização dos fluxos intersetoriais para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO as Resoluções CMDCA nº 004/2025 e nº 005/2025, que instituíram o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO que o Fluxo de Escuta Especializada foi construído de forma intersetorial pelo referido Comitê, com participação da rede de proteção, e amplamente discutido com representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e sociedade civil;

CONSIDERANDO a importância de garantir um atendimento humanizado, integrado e não revitimizante às crianças e adolescentes;

RESOLVE:



Lei Municipal nº 4196/2012 **Bariri-SP**

Art. 1º Instituir, no âmbito do município de Bariri/SP, o Fluxo de Escuta Especializada para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme elaborado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social.

Art. 2º O Fluxo de Escuta Especializada tem por objetivo:

- I – Organizar e padronizar os procedimentos de atendimento intersetorial;
- II – Garantir a proteção integral e a prioridade absoluta das crianças e adolescentes;
- III – Evitar a revitimização por meio da qualificação da escuta;
- IV – Promover a articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º O Fluxo instituído deverá ser observado por todos os órgãos e serviços que compõem a rede de proteção, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Assistência Social;
- II – Saúde;
- III – Educação;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Segurança Pública;

Art. 4º Integram esta Resolução, como parte indissociável:

- I – O Fluxo de Escuta Especializada;
- II – Os anexos contendo os documentos padronizados a serem utilizados nos atendimentos e encaminhamentos.



Lei Municipal nº 4196/2012 **Bariri-SP**

Art. 5º Os profissionais dos serviços envolvidos deverão utilizar obrigatoriamente os instrumentos padronizados constantes nos anexos desta Resolução, visando à qualificação dos registros e à uniformização dos procedimentos.

Art. 6º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada:

- I – Monitorar a implementação do Fluxo;
- II – Propor ajustes e atualizações sempre que necessário;
- III – Promover capacitações junto à rede de atendimento;
- IV – Avaliar periodicamente a efetividade das ações desenvolvidas.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA, em articulação com o Comitê de Gestão Colegiada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA EUGENIA BROCCO SANT'ANA
Data: 23/04/2026 14:19:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Eugenia Brocco Sant'Ana
Presidente do CMDCA

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE – ESCUTA ESPECIALIZADA

BARIRI - SÃO PAULO
2026

TEXTO INTRODUTÓRIO AO FLUXO

OBSERVAÇÃO:

- **PARA FINS DESTE FLUXO, TODAS AS AÇÕES ATRIBUÍDAS AO CONSELHO TUTELAR DEVERÃO SER COMPREENDIDAS COMO DELIBERAÇÕES REALIZADAS DE FORMA COLEGIADA, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

TODA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA, DENÚNCIA OU SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES DEVE SER COMUNICADA AO CONSELHO TUTELAR, QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE INICIAL DO CASO E PELA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO NECESSÁRIAS.

NO FLUXO MUNICIPAL, O CONSELHO TUTELAR AVALIARÁ AS INFORMAÇÕES RECEBIDAS, VERIFICANDO SE SÃO SUFICIENTES PARA SUBSIDIAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO. CASO AS INFORMAÇÕES SE MOSTREM INSUFICIENTES, O CONSELHO TUTELAR ENCAMINHARÁ O CASO AO PROFISSIONAL MEDIADOR RESPONSÁVEL PELA ESCUTA ESPECIALIZADA, SOLICITANDO O AGENDAMENTO DO ATENDIMENTO.

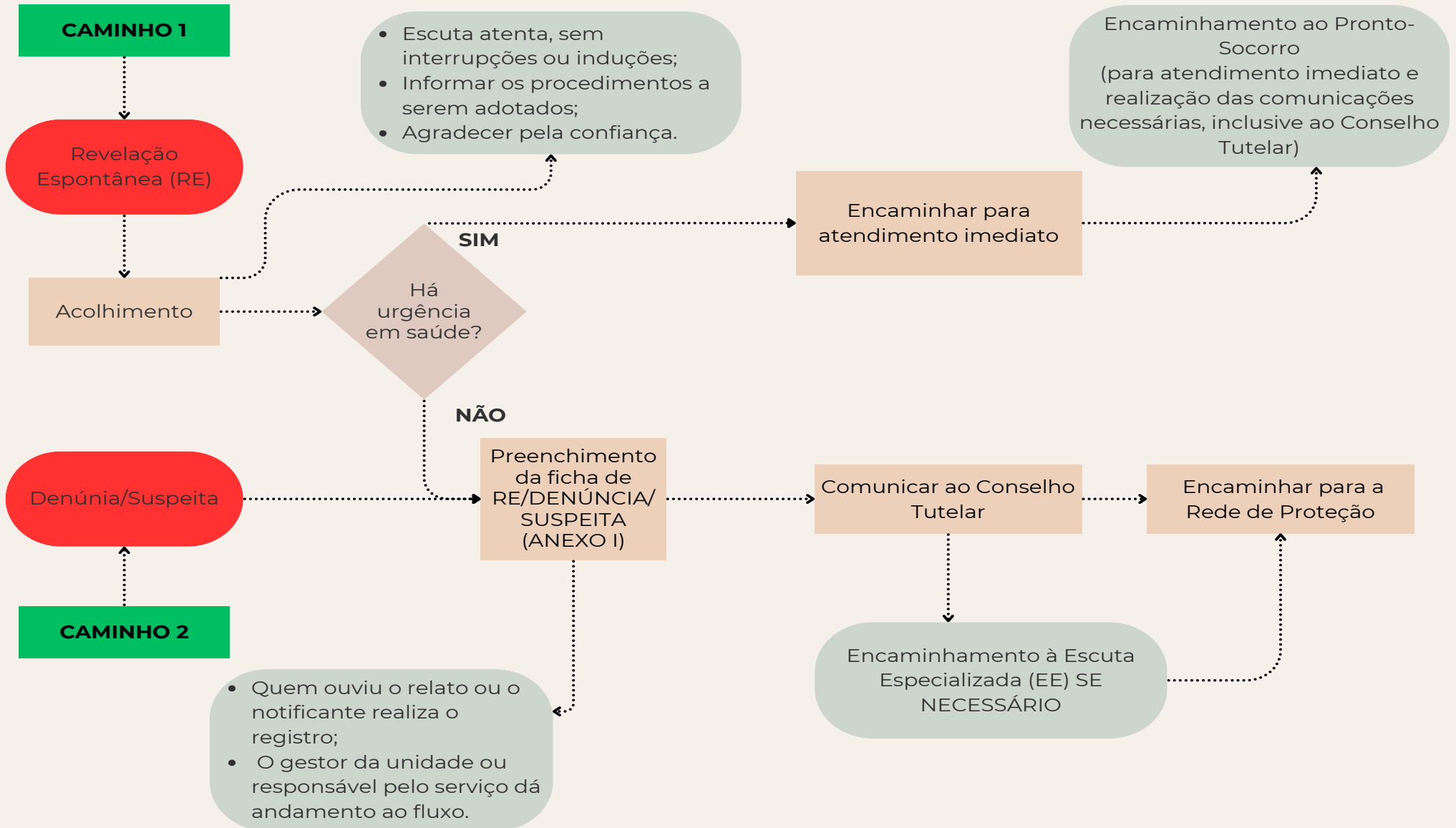
APÓS A REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA, O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL ELABORARÁ O RELATÓRIO TÉCNICO E O ENCAMINHARÁ AO CONSELHO TUTELAR. COM BASE NAS INFORMAÇÕES OBTIDAS, O CONSELHO TUTELAR APLICARÁ AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CABÍVEIS, QUANDO NECESSÁRIO, E ACOMPANHARÁ OS ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS PELO PROFISSIONAL QUE CONDUZIU A ESCUTA DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE.

RESSALTA-SE QUE A CRIANÇA OU O ADOLESCENTE NÃO DEVERÁ SER SOLICITADO A REPETIR O RELATO SOBRE A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA ANTES DA REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA.

DEFINE-SE COMO URGÊNCIA EM SAÚDE:

- VIOLÊNCIA SEXUAL OCORRIDA NAS ÚLTIMAS 72 HORAS;
- SINAIS QUE INDIQUEM VIOLÊNCIA FÍSICA MODERADA OU GRAVE.

ETAPA 1 - REVELAÇÃO ESPONTÂNEA/DENÚNCIA/SUSPEITA NA REDE



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/d168-e6bd-08e1-5158-cd>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***259648** em 24/04/2026 às 16:40:21 (GMT-03:00).

PROCEDIMENTOS DIANTE DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

- Acolher a criança ou o adolescente;
- Ouvir atentamente tudo o que a criança ou o adolescente tem a dizer, sem fazer interferências ou questionamentos;
- Informar a criança ou o adolescente, o responsável ou a pessoa de referência sobre os direitos e os procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao Conselho Tutelar;
- Agradecer pela confiança da criança ou do adolescente e explicar sobre as medidas que deverão ser tomadas para sua proteção;
- Preencher imediatamente a ficha de Revelação Espontânea/Denúncia/Suspeita (Anexo I) e comunicar ao gestor da unidade ou responsável pelo serviço sobre o ocorrido. A criança ou o adolescente não deve relatar o fato novamente;
- Caso haja demanda de urgência* de saúde, o gestor da unidade ou responsável pelo serviço deverá encaminhar a vítima ao Pronto-Socorro, que providenciará o atendimento e acompanhamento necessários, conforme o fluxograma da saúde;
- O gestor da unidade ou responsável pelo serviço deverá encaminhar a ficha de revelação espontânea ao Conselho Tutelar pelo e-mail: conselhotutelar@bariri.sp.gov.br.

ETAPA 2 - ANÁLISE DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA/DENÚNCIA/SUSPEITA PELO CONSELHO TUTELAR

- Checar as informações com a rede de atendimento ou com familiar/responsável, sempre que possível, evitando a repetição do relato pela criança ou adolescente;
- Analisar se as informações recebidas são suficientes para subsidiar a aplicação de medidas de proteção;
- Caso haja demanda de urgência* em saúde, encaminhar a criança ou o adolescente ao Pronto-Socorro para atendimento imediato, conforme o fluxograma da saúde;
- Dar ciência ao Ministério Público ou representar à Vara da Infância e da Juventude, quando necessário;
- Encaminhar, quando necessário, as informações coletadas ao profissional mediador da Assistência Social responsável pelo agendamento da Escuta Especializada (EE);
- Aplicar medidas de proteção, quando as informações forem suficientes para subsidiar a decisão.

ETAPA 3 – REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

- Submeter o caso ao Comitê para análise prévia quanto à necessidade de realização da Escuta Especializada, nos casos em que o encaminhamento do Conselho Tutelar não apresentar elementos suficientes, gerar dúvida quanto à sua pertinência ou em situações de maior complexidade;
- Deliberar, no âmbito do Comitê, sobre a pertinência da realização da Escuta Especializada, considerando as informações disponíveis;
- Encaminhar o caso ao profissional mediador, quando indicada a realização da Escuta Especializada;
- Agendar a Escuta Especializada pelo profissional mediador;
- Comunicar a família ou responsável pela criança ou adolescente quanto à necessidade de comparecimento para a realização do atendimento;
- Em caso de recusa da família ou responsável, o Conselho Tutelar deverá comunicar o fato ao Ministério Público;
- Realizar a Escuta Especializada por profissional capacitado;
- Elaborar relatório técnico após a realização da escuta, com os devidos encaminhamentos;
- Encaminhar o relatório ao Conselho Tutelar para subsidiar a aplicação das medidas de proteção e o acompanhamento dos encaminhamentos realizados.

ETAPA 4 – COMUNICAÇÃO E PROVIDÊNCIAS PÓS ESCUTA ESPECIALIZADA

- Avaliar as informações recebidas, inclusive o relatório da Escuta Especializada, e aplicar as medidas de proteção cabíveis;
- Caso seja necessário o registro de boletim de ocorrência e a família ou responsável se negue a realizá-lo, o Conselho Tutelar deverá comunicar o fato ao Ministério Público;
- Articular o atendimento junto à rede de proteção;
- Dar ciência ao Ministério Público ou representar à Vara da Infância e da Juventude, quando necessário;
- Acompanhar e monitorar as medidas de proteção aplicadas.

SAÚDE

Quando a vítima for encaminhada à saúde em situação de urgência

- Encaminhar a vítima ao Pronto-Socorro, que realizará os atendimentos e encaminhamentos necessários;
- O enfermeiro deverá providenciar as medidas necessárias para garantir entrada preferencial e sala reservada para o atendimento médico;
- A criança ou o adolescente não passará pela fase de triagem, recebendo atendimento médico imediato. O médico deverá solicitar as informações necessárias para a avaliação e definição da conduta clínica;
- Conforme a situação de violência, o médico realizará a notificação, a prescrição das medidas de profilaxia pós-exposição (PEP), anticoncepção de emergência, exames para IST e coleta de swab, bem como o encaminhamento ao Ambulatório de Saúde Mental ou CAPS, buscando preservar a integridade e a segurança da criança ou do adolescente;
- O enfermeiro responsável deverá acionar a Polícia Civil para registro do boletim de ocorrência.
- A unidade de saúde deverá comunicar o caso ao Conselho Tutelar, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre que houver suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente.

CASOS QUE ENVOLVAM ABORTO LEGAL/ ORIENTAÇÕES DE SAÚDE

- 0 a 13 anos incompletos é considerado abuso de incapaz, independentemente se há relato de consentimento.
- De 14 anos em diante é necessário comprovação de estupro
- A vítima será encaminhada à Maternidade Santa Isabel, hospital público localizado em Bauru/SP, referência para o município nos casos de aborto.
- Há necessidade de encaminhamento à unidade de Atenção Básica de referência da família, para acompanhamento clínico e psicossocial após aborto;
- É vedado o fornecimento de informações médicas e cópia de prontuário a terceiros. Conforme determinação do Conselho Regional Medicina, o prontuário médico só poderá ser fornecido ao paciente ou através de decisão judicial;
- Atenção reforçada ao sigilo aos casos de abortamento legal.

ANEXO II - FICHA DE ESCUTA ESPECIALIZADA

FICHA DE ESCUTA ESPECIALIZADA

A escuta foi realizada com base na escuta qualificada, evitando perguntas indutivas ou investigativas.

1. DADOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE				
1.1. Nome:				
<p>É Pessoa com Deficiência? () Sim () Não Qual: _____ tecnologia assistiva?</p> <p>“A criança/adolescente necessita de tecnologia assistiva ou auxílio técnico?” () Sim, qual (is)? _____ () Não</p>				
1.2. Data de nascimento:	1.3. Idade:	1.4. Sexo/gênero:	1.5. Naturalidade:	1.6. Nacionalidade:
1.7. Filiação:				
1.8. Nome do responsável pelo acompanhamento da criança no momento da escuta:				
2. TIPO(S) DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS SOB SUSPEITA OU COMPROVADA (possível marcar mais de uma opção)				
<input type="checkbox"/> Violência física <input type="checkbox"/> Violência sexual <input type="checkbox"/> Violência psicológica <input type="checkbox"/> Testemunha de Violência <input type="checkbox"/> Outra(s). Qual(is)? _____				
3. SUPOSTO AUTOR (CASO A CRIANÇA/ADOLESCENTE REVELE)				
3.1. Nome:				
<p>Condições da escuta: () realizada sem intercorrências () criança/adolescente apresentou dificuldade para relatar () criança/adolescente não quis falar</p> <p>Foram identificadas situações de vulnerabilidade social e/ou fragilidade de vínculos familiares e comunitários? () Sim () Não</p> <p>Em caso positivo, especifique: () Situações de isolamento () Negligências () Situação de rua () Exploração do trabalho infantil () Evasão e/ou baixo rendimento escolar () Ruptura dos vínculos familiares () Ruptura de vínculos comunitários () Vivência de violências () Limitações impostas por deficiências () Outros, quais? _____</p>				
Relato da criança/adolescente:				
<hr/> <hr/> <hr/>				

ANEXO II - FICHA DE ESCUTA ESPECIALIZADA

A large rectangular area with horizontal lines, intended for a specialized listening form. The lines are evenly spaced and cover the entire area, providing a template for handwritten or typed notes.

ANEXO II - FICHA DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Encaminhamentos:

Rede de proteção

Rede de Assistência Social

CRAS CREAS Serviço de Convivência

Rede de Saúde

Saúde Mental (CAPS / Ambulatório)

Sistema de Justiça e Segurança

Polícia Civil (quando necessário registro de boletim de ocorrência, com orientação à família pelo Conselho Tutelar)

Outros encaminhamentos

Educação

Outros: _____

Observações sobre os encaminhamentos:

Preenchido por: _____ Cargo/função _____

E-mail: _____ Data do preenchimento: ____ / ____ / ____

Assinatura

Encaminhamento do relatório ao Conselho Tutelar:

Data: ____ / ____ / ____



Lei Municipal nº 4196/2012 Bariri-SP

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bariri – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução nº 002/2026, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bariri, para acrescentar representante de criança e adolescente no Art. 1º, conforme segue:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bariri:

I – Representantes do Poder Público:

- Danillo Alfredo Neves – Procuradoria Jurídica
- Gismere Gasparotto Rainere – Diretoria de Assistência Social

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Maria Eugenia Brocco Sant’Ana – LAV - Lar, Amor e Vida
- Giseli Fernanda Crepaldi – Creche Madre Leônia

III – Representante de Criança e Adolescente:

- Nicolý Aparecida Lúcio

Fica estabelecido que os demais dispositivos da Resolução nº 002/2026 permanecem inalterados.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Lei Municipal nº 4196/2012
Bariri-SP

Maria Eugenia Brocco Sant'Ana

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: df68-e6bd-08e1-5f58-cd



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 2110, ano XXI, veiculado em 24 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 24/04/2026 às 16:40:21 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/df68-e6bd-08e1-5f58-cd>